

?

Seção de Legislação do Município de Taquaruçu do Sul / RS
LEI MUNICIPAL Nº 066, DE 18/12/1989
ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 16/89, DE 13 DE
MARÇO DE 1989.

GENESIO LUIZ BALESTRIN. Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É dada nova redação ao parágrafo 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 16/89, de 13 de março de 1989, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º A avaliação prevalecerá pelo prazo de vinte (20) dias, contados da data em que tiver sido realizada, findos os quais, sem o pagamento do imposto, deverá ser feita nova avaliação".

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1989.

Genesio Luiz Balestrin
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Idarci João Piaia,
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO.

(Revogada tacitamente pela Lei Municipal nº 167, de 25.07.1991)